

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.015, DE 2007**

Estabelece desconto aplicável às tarifas de energia elétrica referentes às unidades consumidoras enquadradas nas classes residencial e rural situadas em municípios localizados em uma área circunscrita num raio de cinquenta quilômetros em torno de usinas nucleares ou depósitos definitivos de rejeitos radioativos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Edmilson Valentim

**Relator:** Deputado Júlio Delgado

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame destina-se a conceder, aos consumidores enquadrados nas classes residencial e rural de áreas situadas a até 50 km em torno de usinas nucleares ou depósitos de rejeitos radioativos, um desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas tarifas de energia elétrica. Dispõe ainda que o montante correspondente às deduções propostas será rateado proporcionalmente, entre todas as demais unidades consumidoras, excetuadas as enquadradas na subclasse residencial de baixa renda.

Na Justificação, seu Autor alega que as populações que vivem nas adjacências de usinas nucleares e depósitos definitivos de rejeitos radioativos está sempre sujeita a riscos maiores que os presentes nas demais localidades, e que vivenciam no dia-a-dia a ansiedade causada pela constante lembrança dos perigos inerentes à proximidade de tais instalações. Em razão

disso, considera legítimo que recebam alguma contrapartida pelo benefício que proporcionam: o de permitir a produção de energia elétrica destinada ao progresso do Brasil e de seus habitantes. Finalmente, assinala que a proposição terá ainda o efeito de diminuir eventuais resistências à implantação de projetos semelhantes, quando o interesse público assim o exigir.

Distribuído inicialmente à Comissão de Minas e Energia, o projeto de lei foi ali rejeitado, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelson Bornier.

Em seu detalhado parecer, o parlamentar argumenta que, não obstante o efetivo perigo de morar em áreas próximas de usinas nucleares, a criação do desconto tarifário proposto poderá funcionar como incentivo às pessoas para que se mudem para essas áreas, com o mero intuito de usufruir do benefício.

Assinala ainda que o desconto tarifário implicará a redução da arrecadação de tributos na região, especialmente do ICMS, afetando a capacidade dos municípios alvo do desconto prestarem serviços públicos de qualidade às populações que a proposição pretende beneficiar.

Contesta o argumento utilizado na Justificação de que na legislação internacional se podem encontrar mecanismos compensatórios à população próxima de usinas nucleares ou depósitos de rejeitos radioativos, esclarecendo que há, na verdade, medidas relativas à segurança das populações que habitam as proximidades de instalações nucleares.

Destaca a incidência do desconto entre os usuários das diversas classes tarifárias atuais, algumas já beneficiadas com a redução das tarifas e, finalmente, critica a imprecisão do projeto de lei, quanto ao rateio do montante decorrente do desconto tarifário, por não esclarecer se ele incidirá sobre os consumidores da concessionária ou se será aplicável a todos os consumidores de todas as demais concessionárias e permissionárias de distribuição do País.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, no período de 15/05/2009 a 27/05/2009, para o recebimento de emendas, nenhuma emenda foi apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor.

## II - VOTO DO RELATOR

A intenção do nobre Autor do projeto, Deputado Edmilson Valentim, é estabelecer um benefício às populações que habitam o entorno das usinas nucleares e depósitos definitivos de rejeitos radioativos, na forma de um desconto tarifário de trinta por cento, para consumidores enquadrados nas classes residencial e rural.

O argumento principal do projeto é o de que essas populações vivem sob risco para que o restante do País possa usufruir os benefícios da energia elétrica. Nada mais natural, portanto, que sejam compensados pelos demais consumidores com o aludido desconto em suas próprias faturas de energia.

Temos que considerar inicialmente as importantes análises realizadas pelo Relator da Comissão de Minas e Energia no que respeita aos efetivos beneficiários do desconto proposto, uma vez que a especificação de consumidores das classes residencial e rural englobam usuários de diferentes capacidades financeiras, inclusive empresas e cooperativas rurais que evidentemente prescindem de qualquer incentivo tarifário. Por outro lado, proporciona descontos adicionais na tarifa da subclasse baixa renda, que já possui descontos significativos.

De igual modo, há a imprecisão do projeto quanto ao universo dos consumidores que sustentarão o desconto, se apenas os da própria concessionária ou os consumidores de todas as demais concessionárias e permissionárias de distribuição do País. Instituído na forma proposta, o desconto poderá onerar outras classes de consumidores que, em razão de fomento da atividade produtiva, gozam de benefícios tarifários, anulando o incentivo vigente.

Outro aspecto que, embora não seja de inteira pertinência ao campo temático desta Comissão, deve ser levado em conta é a efetiva possibilidade de que o benefício tarifário proposto venha a constituir incentivo à ocupação de áreas próximas às instalações nucleares, sujeitando um maior número de consumidores aos seus perigos e aumentando a responsabilidade e a tarefa do Poder Público de resguardar a segurança dessas populações.

Do ponto de vista estrito do direito do consumidor, temos a considerar que a instituição de subsídio cruzado, em que uma parcela dos consumidores paga tarifas mais elevadas em benefício da redução das tarifas de outrem, somente se justifica como política de inclusão social, visando a possibilitar às classes de menor renda o acesso a bens e serviços de valor elevado.

No caso em questão, como bem defendido pelo Relator da Comissão de Minas e Energia, as ações governamentais devem investir primordialmente na proteção e segurança das populações residentes nas proximidades das instalações nucleares, especialmente nas ações que visam a sua retirada imediata em caso de vazamentos radioativos.

Por essas razões, seguimos o parecer da Comissão de Minas e Energia no sentido de denegar a aprovação do projeto de lei em exame, por suas inegáveis falhas, não obstante a boa intenção de seu autor.

**Dianete do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.015, de 2007.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator